

DECRETO Nº 7931, DE 28 DE JUNHO DE 2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS CARENTES, CONSOANTE ART. 192 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADO PELAS EMENDAS 06/97 E 23/05.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 47, VII e XXX, da Lei Orgânica do Município, DECRETA

**Art. 1º** concessão de bolsas de estudos a estudantes universitários carentes itajaienses, consoante Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 23/05, publicada no Jornal do Município, Edição nº 392, fica regulamentada nos seguintes termos:

I - bolsas de estudos para universitários regularmente matriculados na Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI;

II - bolsas de estudos para universitários regularmente matriculados em universidade catarinense localizadas distantes até 60 km (sessenta quilômetros) de Itajaí, em cursos reconhecidos pelo MEC e não oferecidos pela UNIVALI (Campus de Itajaí e Balneário Camboriú) e IFES.

Parágrafo único. Não serão concedidas bolsas para cursos de educação à distância.

**Art. 2º** avaliação do índice de carência desses universitários itajaienses de que trata o artigo 1º será realizada por Comissão assim composta:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Pessoal;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Governo; e

V - 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito.

§ 1º Ficam inseridos na Comissão de que trata o art. 2º, exclusivamente para fins de avaliação do índice de carência dos estudantes matriculados na Universidade do Vale de Itajaí (art. 1º, inciso I):

I - 01 (um) representante do DCE - Diretório Central dos Estudantes da Univali; e

II - 01 (um) representante da Universidade do Vale do Itajaí.

§ 2º Todos os representantes serão indicados, por meio de ofício, pelos titulares de suas pastas ou instituições.

**Art. 3º** Para receber o benefício da bolsa de estudos, o universitário deverá ser residente e domiciliado no Município de Itajaí, não ter renda pessoal ou familiar superior a 06 (seis) salários mínimos e não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Quando o estudante se tratar de servidor público municipal, enquadrado na hipótese do inciso II do art. 1º desse Decreto, e este já usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza, ficará a critério da Comissão conceder ou não o benefício da bolsa de estudos.

**Art. 4º** estudante deverá se cadastrar junto ao Gabinete do Prefeito, sujeito à aprovação do benefício, nas seguintes datas:

I - para universitários da Universidade do Vale do Itajaí:

a) 15 de janeiro a 15 de fevereiro para o primeiro semestre;

b) 01 a 15 de julho para o segundo semestre.

II - para universitários que cursam faculdades fora do Município de Itajaí, conforme art. 1º - inciso II:

- a) 01 a 15 de fevereiro para o 1º semestre;
- b) 01 a 15 de julho para o 2º semestre.

**Art. 5º**s interessados em usufruir do benefício deverão comparecer na Prefeitura para entrevista nos prazos indicados pelo art. 4º, juntando:

- a) fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF;
- b) comprovante de residência atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel;
- c) comprovante de residência de Itajaí ou histórico escolar de Itajaí ou remuneração de Itajaí do grupo familiar de, no mínimo, um ano antes ao início da graduação;
- d) comprovante de matrícula e fotocópia do boleto de mensalidade;
- e) notas, médias, do semestre anterior, não será aceito o histórico;
- f) comprovante e/ou declaração de renda familiar;
- g) declaração de dependentes da renda familiar constando o CPF e a data de nascimento de todos os dependentes e com duas testemunhas com o CPF;
- h) fotocópias da declaração de imposto de renda (incluindo a de isento e a simplificada) de todos os integrantes do grupo familiar que possuam Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- i) fotocópias das contas recentes de água, luz e telefone;
- j) preenchimento da ficha cadastral disponível no site da Prefeitura "[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)".

§ 1º Para apresentação dos documentos, entende-se que o grupo familiar é composto por todos os indivíduos que sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuam ou usufruam dela), na condição de dependentes do responsável do grupo.

§ 2º O aluno poderá apresentar para complementar sua documentação, comprovante de pagamento de aluguel e/ou de financiamento de casa própria e, também, de despesas médicas.

§ 3º As inscrições somente serão efetuadas mediante a apresentação de todos os documentos.

**Art. 6º**o Gabinete do Prefeito fica delegada a competência para baixar normas para execução do presente Decreto, se necessário.

**Art. 7º** percentual dos valores das bolsas será determinado pela comissão de bolsa de estudos, levando-se em conta a renda per capita e o valor da mensalidade observando a tabela abaixo, desde que não exceda os créditos limites de um período:

- I - para mensalidades acima de R\$ 1.000,00 - até 10% sobre o valor da mensalidade;
- II - para mensalidades entre R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00 - até 20% sobre o valor da mensalidade;
- III - para mensalidades até R\$ 500,00 - até 30% sobre o valor da mensalidade.

§ 1º O valor do desconto será calculado pelo boleto apresentado na inscrição e, em casos de alteração da programação acadêmica, somente serão aceitos novos boletos até o último dia de inscrição previsto no art. 4º.

**Art. 8º**Após a divulgação do resultado, o acadêmico terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido.

**Art. 9º**Automaticamente, aquele aluno que receber um outro subsídio financeiro educativo será excluído da Bolsa da Lei Orgânica, salvo quando ocorrer a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º.

**Art. 10º**aqueles que forem contemplados com a Bolsa da Lei Orgânica, deverão cumprir 60 (sessenta) horas semestrais de participação em programas de ação social atuando em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, não sendo permitidas doações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Será obrigatória a apresentação do documento de registro do comparecimento e desempenho do acadêmico no cumprimento das horas mencionadas no caput, no ato da nova inscrição de bolsa.

**Art. 10**s beneficiados com a concessão deverão se inscrever a cada semestre para concorrer novamente à bolsa e comprovar sua situação relativamente ao que dispõe o art. 3º e o art. 5º do presente Decreto e, também, a sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado.

**Art. 12**serão aceitas denúncias que serão devidamente verificadas, através do e-mail [bolsa@itajai.sc.gov.br](mailto:bolsa@itajai.sc.gov.br), em que a identidade do denunciante será preservada.

**Art. 13**odos os alunos inscritos estarão sujeitos à visita domiciliar por Assistente Social.

**Art. 14**As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

**Art. 15**Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto ~~70783~~ de 17 de janeiro de 2006.

Prefeitura de Itajaí, 28 de junho de 2006

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito de Itajaí